

**LEI Nº 6206, DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

**Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Sumaré-SP. -**

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Sumaré – SP.

**Art. 2º** - O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos de segurança pública.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município estabelecerá parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município para:

**I** - O fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

**II** - A instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do centro de Monitoramento da Guarda Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

**Parágrafo único** - As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município.

**Art. 4º** - As instituições parceiras deverão encaminhar imagens que considerarem suspeitas e relevantes para a ordem e segurança pública, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise no centro de monitoramento da Guarda Municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria de Segurança Municipal poderá solicitar as imagens para análise antes dos trinta dias se necessário, sendo vedado:

**I** - O direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e

**II** - A exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento da Guarda Municipal ou das instituições parceiras.

**LEI Nº 6206/2019**  
**FOLHA Nº 02**

**Parágrafo único** - Excetua-se ao disposto no inc. II do caput deste artigo a cessão de imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público e a requerimento do juridicamente interessado ou seu procurador devidamente habilitado, mediante expressa prova documental.

**Art. 6º** - O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena e responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 7º** - Para fins de controle a atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do centro de monitoramento da Guarda Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta lei correrão por conta das instituições parceiras.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de junho de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 13.104/19.

**OLIMPIO TRAUSI**  
**CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO**